



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "VOZ DO CAMPO"

(Aprovada na reunião plenária de 21.OUT.98)

1. O Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitou, em 1 de Outubro de 1998, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), a classificação da publicação periódica "Voz do Campo", juntando, para o efeito, declaração relativa ao registo respectivo, um exemplar dos números 9, 10, 11 e 12 e cópia de declaração com a indicação dos distritos e países onde a publicação é distribuída.

2. Nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social classificar as publicações periódicas.

3. Entende-se por imprensa todas as reproduções impressas para serem difundidas, designadas por publicações, com excepção dos impressos oficiais e dos correntemente utilizados nas relações sociais (n.º 1 do Art.º 2.º da Lei de Imprensa - Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro).

3.1. De acordo com a acima citada Lei de Imprensa, as publicações classificam-se em periódicas ou unitárias (regime temporal), nacionais ou estrangeiras (segundo a nacionalidade), doutrinárias ou informativas (de acordo com o conteúdo), sendo estas últimas, conforme o âmbito geográfico da sua distribuição, de expansão nacional ou regional caso sejam, ou não, postas à venda na generalidade do território nacional.

3.2. As publicações informativas podem ser de informação especializada ou de informação geral. São de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa (n.º 7, artigo 3.º, da Lei de Imprensa).

São de informação geral as que têm por tema predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as que não sejam abrangidas pelos n.ºs 2 e 7 do artigo 3.º da Lei de Imprensa.

3.3. As publicações informativas deverão adoptar um estatuto editorial, o qual definirá a sua orientação e objectivos, comprometendo-se a respeitar os princípios deontológicos e a ética profissional dos jornalistas, de modo a não prosseguirem apenas fins comerciais nem abusarem da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação (n.º 4 do artigo 3.º da Lei de

./.

4889



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Imprensa). O estatuto editorial será inserto na publicação, acompanhando o relatório e as contas da empresa e sempre que lhe sejam introduzidas quaisquer alterações (nº 5 do artigo 3º da Lei de Imprensa).

3.4. As publicações periódicas devem ainda conter, na primeira página, o título da publicação, a data, o período a que respeitam e o seu preço. Deverão também conter, embora não obrigatoriamente na primeira página, os nomes do director e do proprietário e a localização da sede, do estabelecimento e das oficinas em que são impressas (nº 2 do artigo 11º da Lei de Imprensa) - o que, no caso, se verifica.

4. Ainda e de acordo com a Circular nº 1/94, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, a classificação de uma publicação periódica deve basear-se:

- a) na consideração do respectivo Estatuto Editorial;
- b) na análise do seu conteúdo à luz do objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupa;
- c) na verificação da área do território em que é efectivamente posta à venda, sem considerar os exemplares distribuídos por assinatura.

5. O jornal "Voz do Campo" é uma publicação de periodicidade mensal, com sede em Castelo Branco, é propriedade e é dirigido por Paulo Manuel Martins Gomes, é impresso no "Jornal Reconquista", em Castelo Branco, e vendido ao público pelo preço de duzentos escudos.

5.1. A "Voz do Campo" define-se, no seu estatuto editorial, como um jornal de *"difusão regional ao nível da Beira Interior, privilegiando o sector rural de modo a ligar o campo à cidade, os gabinetes e entidades aos agricultores e agentes da terra". "Trabalha sobre factos, problemas e anseios campestres e apresenta-os com lealdade, independência e rigor, respeitando sempre os sentimentos da comunidade, considerando os direitos das minorias e dos menos protegidos.*

"O Jornal 'Voz do Campo' é feito por uma equipa profissional dotada de formação jornalística e agrícola. Trata-se de uma publicação independente de qualquer poder que se compromete a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores...".

./.

4890



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

5.2. Pela apreciação do seu Estatuto Editorial e pela análise dos exemplares enviados, onde é predominante a informação de assuntos de natureza agrícola, torna-se evidente estarmos em presença de uma publicação de informação especializada.

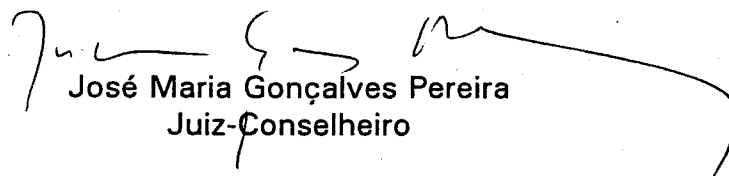
5.3. O jornal "Voz do Campo" é colocado à venda em Castelo Branco, Proença-a-Nova, Vila Velha de Ródão, Idanha-a-Nova, Penamacor, Fundão e Covilhã, além de ser remetido para Lisboa e para França. Por isso, é notória a sua implantação regional.

6. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos do estipulado na alínea o) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, analisados os exemplares enviados e de acordo com as declarações que lhe foram presentes, delibera classificar o jornal "Voz do Campo" como publicação periódica de informação especializada e de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Outubro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

AC/AM

4891